



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 028/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Aquisição de cartuchos, toners e cilindros para as impressoras multifuncionais da Câmara de Praia Grande

SENHOR PRESIDENTE:

Trata-se de Impugnação ao Edital, interposto pela empresa LEANDRO DE SOUZA FRANCO - MEI, apresentando argumentos, que, em resumo, destacam:

A exigência de solicitar no referido pregão cartuchos e toners 'originais' contraria decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que em suas decisões se posiciona contrário somente à aquisição de cartuchos ditos 'originais', da mesma marca e fabricante, admitindo-se somente a compra de 'originais' somente no caso das máquinas em que forem usados estejam em período de garantia.

Pugna pela aceitação de cartuchos e toners de marca diversa da impressora, novo, de primeiro uso, com laudo do INMETRO atestando sua capacidade e funcionamento.

É o Relatório. Decido.

O questionamento e as considerações do IMPUGNANTE merecem guarida.

In casu, a maioria das copiadoras e impressoras multifuncionais desta Edilidade não se encontram mais em período de garantia, não objetivando, de forma necessária e condicional à garantia, a compra de toners e cartuchos originais.

É válido frisar que no presente certame somente fora exigido a compra de cartuchos originais (utilizados em multifuncionais jato de tinta), sendo que a compra de toners (para impressoras à laser), é solicitada a compra de toners originais ou similares, de primeiro uso e sem recondicionamento, compatíveis com a impressora utilizada.

Ademais, a compra e uso de cartuchos similares, de primeiro uso, sem recondicionamento, que têm sua capacidade de utilização atestada por laudo de empresa credenciada no IMETRO trará uma economicidade maior à Edilidade, gerando dispêndio menor na presente licitação.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Desse modo, para preservar tanto a necessidade da Administração de obter o preço mais vantajoso e maior economicidade, quanto à nos atermos às exigências e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, DEFIRO e ACOLHO a presente impugnação, solicitando ao Departamento Financeiro nova cotação de preços, que contemple agora a compra de cartuchos compatíveis e similares, nos mesmos moldes dos toners já cotados, bem como que se suspenda o presente pregão para posterior remarcação de nova data, após cotação e pesquisa para nova formação de preços.

Praia Grande, 13 de maio de 2019.



PEDRO IVO ESTEVES MARTINS JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Ciente da presente impugnação e de seu julgamento,

Acolho a decisão do Pregoeiro, por seus próprios fundamentos, uma vez que se baseia no princípio da economicidade, bem como em atenção às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, suspendo o presente pregão para nova cotação de preços, bem como remarcação do mesmo em data hábil.

Praia Grande, 14 de maio de 2019.



EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente